

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410 - BOA VISTA-CEP:50.050-450-RECIFE-PERNAMBUCO
GABINETE DA VEREADORA PRISCILA KRAUSE

REQUERIMENTO N.º /2009

Requeiro à Mesa Diretora, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja **INDICADO** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade do Recife, **João da Costa**, ao Presidente da EMLURB, **Carlos Muniz**, ao Secretario de Serviços Públicos do Recife, **José Humberto Cavalcanti**, ao Secretario da Educação, Esporte e Lazer, **Cláudio Duarte**, ao Secretario de Saúde do Recife, **Gustavo Couto** e ao Secretário de Planejamento Participativo, Obras e Desenvolvimento Urbano e Ambiental, **Amir Schvartz**, que se realizem ações de reurbanização no Parque Santana, em Casa Forte.

JUSTIFICATIVA

Criado em meio à extensa área urbana, o Parque Santana conta com uma exuberante área verde e pode ser visto como uma área de convergência propícia para o convívio de recifenses das mais variadas classes. Porém, ao visitar o parque, constatamos que tal convergência não ocorre. Não por vontade daqueles que poderiam estar usufruindo do parque, mas sim pelo descaso da administração pública para com a manutenção do mesmo, dificultando, até impossibilitando, o seu uso adequado.

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410 - BOA VISTA-CEP:50.050-450-RECIFE-PERNAMBUCO

GABINETE DA VEREADORA PRISCILA KRAUSE

Os problemas são vários, e começam antes mesmo de se adentrar o parque. O lixo acumulado em seu entorno é convidativo não para o povo do Recife, mas para diversos convidados indesejados. O seu acúmulo, além das doenças, do mal-estar e do mal-cheiro fortíssimo, que pode ser sentido a distância, criou o ambiente quase que perfeito para a proliferação de animais como porcos, bodes, ratos, cobras, mosquitos e outros dos quais não tomamos conhecimento e que além do desconforto, trazem consigo diversas doenças. Se vendo forçada a conviver com essa fauna indesejada e a quantidade absurda de lixo, a população recifense, principalmente os moradores das redondezas, apesar de seus incontáveis esforços para a recuperação do parque, se vêem hoje forçados a tentar, no limite do possível, ignorar a existência do mesmo.

Ultrapassando a barreira do lixo e dos animais indesejados, temos em vista uma dificuldade estrutural de acesso ao parque. As calçadas a sua volta estão repletas de buracos e a água se acumula sempre que chove. Para aqueles com dificuldade de locomoção, a entrada no parque se vê virtualmente impossível, pois não existem rampas de acesso. Turistas e moradores de outros bairros, muitas vezes sequer tomam conhecimento da existência do Parque Santana, pois a total falta de sinalização na área não o dá a mínima publicidade, um refúgio natural perdido em meio à selva de pedra.

Pois bem, como representantes da população recifense é nosso dever zelar pelos seus interesses. Devemos lembrar fiscalizar e cobrar da administração pública o cumprimento do seu dever de "organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local", como regimenta o Inciso V do artigo 6º da Lei Orgânica do Município do Recife. Ao tratar da matéria, cremos que o espírito do legislador era o de vincular a competência da administração ao bem-estar social da cidade, o que inclui, entre outros, a saúde e o lazer da população e que não estão sendo observados pela PCR, o que se comprova no nível assustador de abandono do Parque Santana.

Adentrando o parque, os problemas parecem apenas piorar. Aqueles que desejarem visitá-lo durante o dia serão confrontados com uma total situação de abandono. Os que buscarem um contato com a natureza, um local para realização de piqueniques, como anunciam as placas internas do parque, se depararão com uma área jogada ao descaso. A vegetação, que cresce de forma desordenada, tomando quase que por completo a paisagem, divide seu espaço apenas com o lixo abundante, embalagens de comestíveis, pedaços de plásticos e até mesmo carcaças de animais.

A despeito de a PCR afirmar travar uma luta incansável contra a Dengue, pude encontrar, tanto dentro quanto fora do Parque Santana, incontáveis focos de

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410 - BOA VISTA-CEP:50.050-450-RECIFE-PERNAMBUCO

GABINETE DA VEREADORA PRISCILA KRAUSE

proliferação do mosquito, como em reservatórios de água abertos, em cadeiras e outros materiais largados em cima das abandonadas guaritas de segurança e até mesmo nos brinquedos, que deveriam estar sendo utilizados pelas crianças, mas devido ao total abandono, hoje servem apenas de moradia para o mosquito da Dengue.

O lazer no parque é inviável, os brinquedos estão sujos, pichados, com correntes enferrujadas, água acumulada; as quadras de futebol com as barras quebradas e sem redes. O alambrado, quando existe, tem buracos. A quadra de basquete se encontra inutilizável para a prática do esporte, pois as cestas não mais existem. Uma academia que serviria para a população se exercitar não tem nenhum equipamento e a pista de *Cooper* não contém nenhuma marcação e seu piso é áspero, causando risco àqueles que se aventurarem a utilizá-la.

À noite, a falta de iluminação no local facilita a prática da mais diversa sorte de ilícitos, afastando ainda mais a população e aumentando a sensação de insegurança daqueles que circulam em seu entorno.

É inegável o descaso da PCR para com o Parque Santana. A administração pública não está realizando as mais elementares ações para o cumprimento de seu dever.

O artigo 6º da Lei Orgânica do Município do Recife, em seu inciso VII, traz o seguinte:

Art. 6º - Compete ao Município:

(...)

VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à **saúde da população**;

(...) **(grifos nossos)**

Ora, ao deixar em total abandono a área em questão, a administração pública parece contribuir para um nível cada vez mais precário da saúde, ou falta dela, daqueles de quem seu poder emana, indo radicalmente contra aquilo que regimenta o artigo supracitado. Tal descaso, além do prejuízo à vida humana, gera um prejuízo ao erário municipal, pois cada vez mais os moradores se vêm forçados a recorrer ao sistema único de saúde, o que gera custos à cidade, que poderiam ser evitados se as condições básicas de vida fossem fornecidas aos seus moradores.

Entrando no âmbito Federal, o artigo 37, §6º da nossa Carta Constitucional, assim afirma:

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410 - BOA VISTA-CEP:50.050-450-RECIFE-PERNAMBUCO
GABINETE DA VEREADORA PRISCILA KRAUSE

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, **eficiência** e, também, ao seguinte:

.....
§ 6º As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa. (grifos nossos)

Posso ainda elencar decisão do Supremo Tribunal Federal, mostrando que a omissão da administração pública pode criar situações de prejuízo ao erário municipal, quer por aumento da procura ao sistema único de saúde, quer por possíveis ações judiciais.

"A teoria do risco administrativo, consagrada em sucessivos documentos constitucionais brasileiros desde a Carta Política de 1946, confere fundamento doutrinário à **responsabilidade civil objetiva do Poder Público pelos danos a que os agentes públicos houverem dado causa, por ação ou por omissão. Essa concepção teórica, que informa o princípio constitucional da responsabilidade civil objetiva do Poder Público, faz emergir, da mera ocorrência de ato lesivo causado à vítima pelo Estado, o dever de indenizá-la pelo dano pessoal e/ou patrimonial sofrido, independentemente de caracterização de culpa dos agentes estatais ou de demonstração de falta do serviço público.** Os elementos que compõem a estrutura e delineiam o perfil da responsabilidade civil objetiva do Poder Público compreendem (a) a alteridade do dano, (b) a causalidade material entre o *eventus damni* e o **comportamento** positivo (ação) ou **negativo (omissão) do agente público**, (c) a oficialidade da atividade causal e lesiva, imputável a agente do Poder Público, que tenha, nessa condição funcional, incidido em conduta comissiva ou omissiva, independentemente da licitude, ou não, do comportamento funcional (*RTJ* 140/636) e (d) a ausência de causa excludente da responsabilidade estatal (*RTJ* 55/503 — *RTJ* 71/99 — *RTJ* 91/377 — *RTJ* 99/1155 — *RTJ* 131/417)." (RE 109.615, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 28-5-96, *DJ* de 2-8-96). No mesmo sentido: RE 481.110-AgR, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 6-2-07, *DJ* de 9-3-07. **(grifos nossos)**

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410 - BOA VISTA-CEP:50.050-450-RECIFE-PERNAMBUCO

GABINETE DA VEREADORA PRISCILA KRAUSE

Conforme demonstrou o Ministro Celso de Mello, a omissão da PCR, além de um golpe contra a saúde e o bem-estar de seus governados, é também um golpe contra o erário. A administração deixou de empregar seus recursos de maneira preventiva e passou a ter que remediar as situações causadas pelo seu descaso.

Esta Casa não pode negar seu indispensável apoio a esta causa que por justa me associei e pela qual luto pelo apoio dos demais vereadores e vereadoras e não menos importante a sensibilidade do Prefeito.

Do resultado do Plenário dê-se ciência: ao Presidente da EMLURB, **Carlos Muniz**, Avenida Gov. Carlos de Lima Cavalcanti, 09, Derby, Recife – PE, CEP 50070-110, ao Secretário de Serviços Públicos, **José Humberto Cavalcanti**, Cais do Apolo, 925, 8º Andar, Bairro do Recife, Recife – PE, CEP 50030-230, ao Secretário de Educação, Esporte e Lazer, **Cláudio Duarte**, Cais do Apolo, 925, 4º Andar, Bairro do Recife, Recife – PE, CEP 50030-230, ao Secretário de Saúde, **Gustavo Couto**, Cais do Apolo, 925, 13º Andar, Bairro do Recife, Recife – PE, CEP 50030-230, ao Secretário de Planejamento Participativo, Obras e Desenvolvimento Urbano e Ambiental **Amir Schwartz**, Cais do Apolo, 925, 12º Andar, Bairro do Recife, Recife – PE, CEP 50030-230, ao senhor Cláudio Franco Lemos Viana, Rua Doutor Genaro Guimarães, 119, Casa Amarela, Recife – PE, CEP 52070-040, ao senhor Cid Feijó Sampaio, Avenida 17 de agosto, 2665, Edf. Mendo Sampaio, Bairro Monteiro, Recife - PE, CEP: 52061-540, e ao senhor Antônio Carlos Duques de Farias, Rua dos Arcos, 249 – Poço da Panela, Recife – PE, CEP: 52061-180.

Câmara Municipal do Recife, de agosto de 2009.

PRISCILA KRAUSE
Vereadora Recife – D 25